

DOM 26-10-96

PARECER 2129/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 221/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei 10.154/86, que trata do Certificado de Registro exigido para o transporte coletivo de escolares, determinando que os veículos utilizados tenham no máximo 6 (seis) anos de uso, perfeitas condições mecânicas e instalação obrigatória de tacógrafo.

Segundo informações do Executivo a esta Comissão, o tacógrafo já é exigido e utilizado no transporte escolar por força da Portaria do DETRAN 567, de 5 de julho de 1989. Quanto à idade do veículo, diante dos vários modelos e marcas existentes no mercado, entende o Executivo ser necessário um estudo para melhor definir o limite de uso e conservação do mesmos e sobretudo estabelecer um período para adaptação por parte dos credenciados maior que o de 120 dias proposto.

Sendo assim, com base nas informações acima, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de outubro de 1996.

Almir Guimarães - Presidente
José índio F. do Nascimento - Relator
Edson Simões
Hanna Gharib
Mohamad Said Mourad
Nelson Guimarães Proença
Odilon Guedes
Vicente Viscome
Zenas Pires